



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail:

camaramunicipaldepinheiros@bol.com

PROJETO DE LEI Nº 024/2017

De 22 de Junho de 2017.

“Dispõe sobre a criação da “Ouvidoria do Legislativo” na Câmara Municipal de Pinheiros/ES.

IVERLAN MOREIRA BARBOSA, Vereador desta Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e Prefeito Municipal Sancionou a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Legislativo constituindo em um canal aberto entre a Câmara Municipal de Pinheiros e a sociedade para o recebimento de solicitações, reclamações, elogios, sugestões, denúncias ou quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Pinheiros/ES.

Art. 2º. A Ouvidoria do Legislativo tem como finalidade:

I - atuar na defesa dos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública;

II - divulgar à sociedade a missão da Ouvidoria, seus serviços e formas de acesso, como instrumento de controle social;

III - receber as manifestações advindas de órgãos, cidadãos ou entidades, registrando-as em sistema informatizado e tomando as providências que o caso exigir;

IV - informar aos demandantes os resultados de suas manifestações encaminhadas a Câmara Municipal de Pinheiros, permitindo o fortalecimento da imagem institucional e, conseqüentemente, a aproximação da Câmara Municipal com a sociedade e o exercício do controle social;

V - contribuir para a melhoria da gestão pública;

Art. 3º. Compete ao Ouvidor:

I - receber, examinar e encaminhar aos setores competentes da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail:

camaramunicipaldepinheiros@bol.com

Municipal as reclamações dos cidadãos ou pessoas jurídicas a respeito de:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;

c) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;

II - propor medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados.

III - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal

IV - propor a Presidência, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V - encaminhar a Presidência as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;

VI - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII - colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminário e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;

VIII - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

X - solicitar a cooperação de órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa;

XI - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deve ser respondida;

XII - sugerir, quando cabível, a abertura ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

XIII - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail:

camaramunicipaldepinheiros@bol.com

XIV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria do Legislativo;

XV - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo a Presidência da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado, com exceção daquelas demandas sigilosas;

XVI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.

Art. 4º. Os sistemas informatizados da Câmara Municipal deverão contemplar a Ouvidoria, no que couber, e integrá-la às rotinas eletrônicas.

Art. 5º. O portal eletrônico da Câmara Municipal de Pinheiros, na rede mundial de computadores, deverá conter ícone e identificação visual específica para a Ouvidoria, permitindo o livre acesso à sua página virtual por qualquer cidadão.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 6º. A Ouvidoria do Legislativo integra na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pinheiros e será dirigida por um Ouvidor.

Art. 7º. A Ouvidoria do Legislativo é composta de 1(um) Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos da Casa.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara também designará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções na ausência do Ouvidor.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA OUVIDORIA

Art. 8º. Assiste a todo cidadão, órgão ou entidade do direito de utilizar os canais de comunicação disponibilizados no site da Câmara Municipal de Pinheiros no link Ouvidoria.

Art. 9º. O registro de qualquer demanda gerará um número de protocolo para acompanhamento, que serão transmitidas ao seu autor através do mesmo meio de comunicação por ele utilizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail:

camaramunicipaldepinheiros@bol.com

CAPÍTULO IV

DO ACESSO INTERNO AO SISTEMA DE OUVIDORIA

Art. 10. O Ouvidor terá acesso ao sistema informatizado da Ouvidoria cabendo acompanhar e enviar resposta, em razão das demandas encaminhadas a Ouvidoria, prestando as informações solicitadas através do sistema próprio.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal ou pessoa autorizada pelo mesmo poderá ter acesso as manifestações registradas pelo sistema de Ouvidoria, encerradas ou não, bem como ao fluxo de informações.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do recebimento, análise e encaminhamento das demandas

Art. 11. No exercício de sua competência, a Ouvidoria receberá manifestações da sociedade, através dos seguintes canais de atendimento:

- I – presencialmente;
- II – por sistema informatizado, na rede mundial de computadores;
- III – por correspondência.

Art. 12. As manifestações presenciais deverão ser inseridas no sistema informatizado da Ouvidoria, no momento do atendimento, e, ao final, deverá ser fornecido o número do protocolo para acompanhamento da demanda.

Art. 13. Nas manifestações realizadas por correspondência, tão logo sejam inseridas no sistema informatizado próprio, deverá ser providenciada a comunicação do protocolo ao demandante.

Art. 14. As correspondências recebidas pela Ouvidoria, contendo manifestações da sociedade, deverão ser guardadas em pasta própria pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data do registro da demanda no sistema informatizado.

§ 1º Após o prazo descrito no caput, os referidos documentos serão eliminados.

Art. 15. A Ouvidoria, após o recebimento da manifestação, procederá à análise prévia do teor da demanda, e a classificará, quanto à sua natureza, em uma das seguintes tipologias:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail:

camaramunicipaldepinheiros@bol.com

- I – elogio;
- II – sugestão;
- III – solicitação;
- IV – reclamação;
- V – denúncia

Art. 16. Após classificada a demanda, a Ouvidoria verificará se estão presentes na manifestação as informações suficientes para seu prosseguimento.

Art. 17. A manifestação será sumariamente encerrada, com o arquivamento promovido pelo Ouvidor, quando:

- I - trazer conteúdo inapropriado;
- II - conter palavras de baixo calão;
- III - apresentar conteúdo e autoria em duplicidade com demanda anteriormente registrada;
- IV - for manifestamente inconsistente.

Art. 18. As demandas insuficientemente formuladas deverão ser complementadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência do seu autor.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem a devida complementação, a demanda será encerrada por insuficiência de conteúdo.

Art. 19. Na hipótese da demanda que, utilizando os canais de comunicação da Ouvidoria da Câmara Municipal, tenha como destinatário outro órgão ou entidade do aparelho institucional dos municípios, do Estado ou da União, será indicada ao seu autor a instituição a qual poderá se reportar e a forma de encaminhar a sua manifestação.

Art. 20. Terminada a análise prévia da demanda e sua classificação verificada a necessidade de encaminhamento da matéria a outro setor da Câmara Municipal, para esclarecimentos ou providências acerca do assunto demandado, o setor demandado deverá prestar as informações ou comunicar as providências adotadas nos prazos estabelecidos nesta Lei, a contar da data do encaminhamento.

Art. 21. Os setores da Câmara Municipal darão caráter prioritário à análise e resposta às demandas que lhes tenham sido encaminhadas pela Ouvidoria, responsabilizando-se seus dirigentes pela observância dos prazos estipulados nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail:

camaramunicipaldepinheiros@bol.com

Parágrafo único - O descumprimento injustificado dos prazos fixados para resposta às manifestações oriundas da Ouvidoria ocasionará a comunicação do fato à Presidência para as providências cabíveis.

Art. 22. Os setores desta Casa terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, pelo Presidente da Casa, em razão da complexidade do assunto.

Art. 23. De posse da resposta do setor demandado o Ouvidor, no prazo de 10 (dez) dias, deverá encaminhar a sua conclusão a Presidência da Câmara Municipal.

Art. 24. A Presidência tomando conhecimento da conclusão do Ouvidor deverá, no prazo de 10 (dez) dias, determinar ou não que se cumpra as providências descritas pelo Ouvidor.

Parágrafo único - O Ouvidor no prazo de 48 horas deverá encaminhar ao demandante a decisão final da Presidência.

Art. 25. Será considerada concluída a manifestação em que o demandante recebeu resposta fundamentada, de modo a permitir seu encerramento.

Seção II Dos Elogios

Art. 26. Serão classificadas como elogios as manifestações que apresentarem reconhecimento, apreço ou satisfação em face de um serviço prestados pela Câmara Municipal de Pinheiros, ou pela atuação de servidor no exercício de suas funções.

Art. 27. As demandas classificadas como elogios serão encaminhadas pelo Ouvidor à Presidência para conhecimento e deliberações cabíveis.

§ 1º A Ouvidoria informará ao autor do elogio o encaminhamento descrito no caput.

§ 2º As providências adotadas pela Presidência no tocante ao elogio, deverão ser registradas no sistema informatizado próprio da Ouvidoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º O autor do elogio será devidamente informado pela Ouvidoria acerca do resultado da demanda, com base nos registros de que trata o parágrafo anterior, procedendo-se, por fim, o encerramento da manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail:

camaramunicipaldepinheiros@bol.com

Seção III Das Sugestões

Art. 28. Serão classificadas como sugestões as manifestações que versarem sobre ideia ou proposta para o aprimoramento das atividades desta Casa, as quais serão utilizadas como parâmetro para a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados à sociedade.

Art. 29. As demandas classificadas como sugestões serão encaminhadas pelo Ouvidor à Presidência para conhecimento e deliberações cabíveis.

§ 1º A Ouvidoria informará ao autor da sugestão o encaminhamento descrito no caput, salvo quando não houver identificação de autoria.

§ 2º As providências adotadas pela Presidência no tocante à sugestão, deverão ser registradas no sistema informatizado próprio da Ouvidoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso sejam adotadas medidas concretas.

§ 3º O autor da sugestão será devidamente informado pela Ouvidoria acerca do resultado da demanda, com base nos registros de que trata o parágrafo anterior, procedendo-se, por fim, o encerramento da manifestação.

Seção IV Das Solicitações

Art. 30. Serão classificadas como solicitações as manifestações que tratem de pedido de esclarecimento, orientação ou providência acerca de matéria atinente à atuação ou ao funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 31. As demandas classificadas como solicitações serão respondidas ao demandante pela Ouvidoria.

§ 1º Em caso de necessidade, a Ouvidoria encaminhará a demanda a outro setor da Câmara Municipal, para esclarecimentos ou providências acerca do assunto demandado.

§ 2º Os esclarecimentos ou providências descritas no parágrafo anterior deverão ser registrados no sistema próprio da Ouvidoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º O autor da solicitação será devidamente informado pela Ouvidoria acerca do resultado da demanda, com base nos registros de que trata o parágrafo anterior, procedendo-se, por fim, o encerramento da manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail:

camaramunicipaldepinheiros@bol.com

Seção V Das Reclamações

Art. 32. Serão classificadas como reclamações as manifestações que expressarem desagrado ou protestos em face de um serviço prestado pela Câmara Municipal, ou pela atuação ou omissão de servidor, no exercício de suas funções.

Art. 33. As demandas classificadas como reclamações serão encaminhadas pelo Ouvidor à Presidência para conhecimento e deliberações cabíveis.

§ 1º A Ouvidoria informará ao autor da reclamação o encaminhamento descrito no caput.

§ 2º As providências adotadas, no tocante à reclamação, deverão ser registradas no sistema informatizado próprio da Ouvidoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º O autor da reclamação será devidamente informado pela Ouvidoria acerca do resultado da demanda, com base nos registros de que trata o parágrafo anterior, procedendo-se, por fim, o encerramento da manifestação.

Seção VI Das Denúncias

Art. 34. Serão classificadas como denúncias as manifestações que relatarem fatos que contiverem indícios de dano ao erário, de enriquecimento ilícito ou de ofensa aos princípios e normas que regem a Administração Pública, cuja averiguação for da competência da Câmara Municipal de Pinheiros.

Art. 35. As demandas classificadas como notícias de irregularidade serão encaminhadas pelo Ouvidor à Presidência para conhecimento e deliberações cabíveis

Parágrafo único. A Ouvidoria informará ao autor da notícia de irregularidade o encaminhamento descrito no caput.

Art. 36. A Presidência no prazo máximo de 5 (cinco) dias, encaminhará a notícia de irregularidade ao Controle Interno e a Procuradoria Jurídica Legislativa.

§ 1º As providências adotadas pela Presidência, conforme o caso, ainda que seja pelo arquivamento da demanda, deverão ser registradas no sistema informatizado próprio da Ouvidoria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a decisão.

§ 2º O autor da notícia de irregularidade será devidamente informado pela Ouvidoria acerca do resultado da demanda, com base nos registros de que trata o parágrafo anterior, procedendo-se, por fim, o encerramento da manifestação.

§ 3º No caso da denúncia relatar algum dano ao erário público



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail:

camaramunicipaldepinheiros@bol.com

proveniente de atos do Poder Executivo Municipal deverá ser encaminhada a Ouvidoria Parlamentar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Em todo fluxo de informações originadas das demandas, no âmbito da Ouvidoria, será utilizado, preferencialmente, por meio eletrônico de comunicação.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros
Em, 22 de Junho de 2017.

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail:

camaramunicipaldepinheiros@bol.com

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que cria a Ouvidoria do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros permitindo um canal permanente de intercomunicação entre os cidadãos e o Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, o art. 37 § 3º, inciso I, da Constituição Federal determina que deverá ser disciplinado por Lei as formas de participação do usuário na Administração Pública direta e indireta, regulando especialmente as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.

Assim, a Ouvidoria Legislativa consiste em um instrumento de participação da sociedade no acompanhamento dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Pinheiros contribuindo para o aperfeiçoamento do funcionamento institucional desta Casa de leis.

Portanto, a fim de cumprir a Constituição Federal conferindo agilidade e transparência com reflexo na ampliação do exercício da cidadania é que se faz necessária à apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros ES, Em 22 de Junho de 2017.

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Presidente